

**AO JUÍZO DA DOUTA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO CEARÁ**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – SINDJUSTIÇA**, pessoa jurídica
de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.954.273/0001-
09, com sede à Rua Francisco Segundo da Costa, 97, Sala 02, Edson Queiroz,
Fortaleza/CE, CEP 60811-650, neste ato representado por seu Coordenador-Geral,
ROBERTO EUDES FONTENELE MAGALHÃES, brasileiro, divorciado,
servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.743.893-87, RG sob o
nº 93002011700 SSP-CE, vem à presença dessa Douta Presidência, através dos seus
advogados (procuração que ora se junta), apresentar o presente
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, o fazendo pela fundamentação
fática e jurídica a seguir delineadas:

I – ORIENTAÇÕES INTRODUTÓRIAS DO DIREITO

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ é uma entidade associativa de direito civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza/CE, de caráter eminentemente representativo, social e assistencial.

Consta em seu Estatuto a previsão de que a entidade tem legitimidade para representar seus associados, bem como toda a categoria.

Pacificada pelo STF a questão de legitimidade ativa como substituto processual, senão vejamos: *RE 555.720-AgR, voto do Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 30-9-2008, Segunda Turma, DJE de 21-11- 2008*. No mesmo sentido: *RE 217.566-AgR, Rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 8-2-2011, Primeira Turma, DJE de 3-3-2011*.

Como entidade sindical de grau máximo, tem garantida pela própria Constituição de 1988, artigo 8º, III, a prerrogativa de defender judicialmente interesses individuais ou coletivos de sua categoria.

II – SINOPSE FÁTICA

Através do Edital nº 35/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, publicado no DJe do dia 17/02/2023, foram convocados 30 aprovados no último certame de analista judiciário – área judiciária.

Ocorre que, até o presente momento não houve concurso de remoção a fim de serem disponibilizadas as vagas em aberto para os servidores que se encontram em exercício, em desacordo com o artigo 35 da Resolução nº 14/2018 do Órgão Especial. Vejamos:

Art. 35. Os concursos de remoção precederão à nomeação dos servidores aprovados em concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

Imperioso destacar que no último ano foram realizados 2 Concursos de Remoções, sendo o primeiro em dois ciclos, de modo que existem vagas em aberto em várias comarcas, em razão das remoções dos aprovados, disponibilizadas no Edital nº 43/2022, disponível na edição do DJe do dia 17/02/2022.

Isso ocorre porque todas essas vagas não foram oportunizadas aos servidores nomeados no ano de 2022, quando do provimento dos mesmos, como também não foram ofertadas em outro Concurso de Remoção, para os servidores que ingressaram no Judiciário.

Já o segundo Concurso de Remoção data de 8/04/2022. Na oportunidade, foram disponibilizadas 1 vaga para SEJUD 1º Grau, 8 vagas para SEJUD 2º grau e 2 vagas para Varas de Delitos e Organização Criminosa – Fortaleza, conforme se infere do Edital n. 89/2022, em anexo.

Vale destacar que, dentre os aprovados para as vagas da SEJUD, constam 2 analistas, já que o artigo 29 da Resolução nº 14/2018 do Órgão Especial, oportuniza a participação de todos os servidores, sem exceções, em todos os ciclos de remoção. Vejamos:

Art. 29. Será facultado **ao servidor** participar de todos os ciclos de remoção.
(Grifo nosso)

Vale dizer que esta entidade sindical esteve reunida com o Secretário de Gestão de Pessoas logo após o recesso judicial, quando o mesmo comunicou, informalmente, sobre a realização do Concurso de Remoção, que até o presente momento ainda não ocorreu, tendo sido ventilada ainda a possibilidade de que apenas poderiam participar do referido concurso os analistas.

Ocorre que, obstar a participação dos técnicos seria ir de encontro ao normativo do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que permite a participação de **todos** os servidores nos concursos de remoções.

A prova disse é que no último Concurso de Remoção ocorrido, como dito alhures, **não só foi permitido analistas participarem da remoção para SEJUD - não obstante, à época inexistisse aprovados para referido cargo, como houveram 2 analistas aprovados para SEJUD, o que repita-se, foi em total sintonia com o regramento normativo que disciplina as remoções, já que não há condicionantes acerca das carreiras que possam participar.**

Oportuno mencionar que, conforme já dito anteriormente, existem cargos vagos em decorrência do 1º Concurso de Remoção, realizado no ano de 2022, os quais ainda não foram disponibilizados em novo Concurso de Remoção, para os servidores que ingressaram após o encerramento do mesmo e não tiveram oportunidade de escolher suas comarcas.

Como exemplo, podemos citar a Comarca de Russas, onde foram removidos 2 técnicos judiciários para a Comarca de Fortaleza, como também a Comarca de Jaguaruana, onde foi removido 1 técnico judiciário para a Comarca de Morada Nova, conforme faz prova documentação que ora se junta.

Referidas vagas devem ser disponibilizadas aos atuais servidores, em especial aos técnicos nomeados no último ano, já que não foram oportunizadas aos mesmos quando do provimento originário e também não foram disponibilizadas em novo Concurso de Remoção.

Ora, analisando a tabela de lotação paradigma, inexistente qualquer discriminação acerca da quantidade de carreiras, limitando-se a indicar a quantidade de servidores efetivos, quer seja técnico, analista ou auxiliar (cargo em extinção).

Condicionar a participação nas remoções de apenas cargos que se encontram com concurso em andamento, seria engessar todos os auxiliares nas Comarcas que se encontram, sem poderem participar de qualquer remoção, já que este cargo se encontra em extinção.

Por fim, frisamos a possibilidade de participação de todos os servidores ativos em Concurso de Remoção que venha a ser realizado por esse Egrégio Tribunal de Justiça, vez que condicionar a participação de apenas analistas, seria preterir arbitrariamente os técnicos.

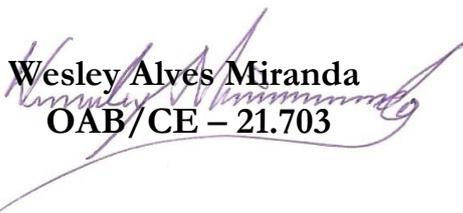
III – PEDIDO

Pelos motivos acima elencados, requer o SindJustiça que essa Douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, se digne em:

- I. analisar e apreciar o referido Requerimento Administrativo, determinando a realização de Concurso de Remoção antes de oportunizar aos novos nomeados as vagas que se encontram em aberto, em consonância com o artigo 35 da Resolução nº 14/2018 do Órgão Especial;
- II. oportunizar a todos os servidores (auxiliares, analistas e técnicos) a possibilidade de serem removidos, através de Concurso de Remoção, a todas comarcas que possuem vagas, especialmente àquelas das quais os servidores foram removidos no Edital nº 43/2022, conforme orienta o artigo 29 da Resolução nº 14/2018.

Requer, por fim, a anotação do e-mail dos patronos que ora subscrevem, qual seja, contato@amaadvocacia.com.br, para onde deverá ser enviada toda e qualquer intimação referente ao presente requerimento.

Nos termos em que pede e aguarda deferimento.
Fortaleza/CE, 03 de dezembro de 2022.


Wesley Alves Miranda
OAB/CE – 21.703


Adeline Alves Montenegro da Cunha
OAB/CE – 38.249